GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 113/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00021130/2017-40
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Incubatório de ovos – produção de pintos de um dia de vida (produção semanal média de 1 milhão e 500 mil pintinhos). Est tratamento de efluentes (ETE) com capacidade de tratar 360 m^3/dia de efluente, composta por: peneira estática, tanque de tanque aerador, decantador, reservatório com capacidade de armazenar 20.000 L/efluente. Dissipação do efluente tratado p agronômicos (fertirrigação).
INTERESSADO	Seara Alimentos Ltda.
CNPJ	02.914.460/0208-52
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Fazenda Burity dos Alves, BR-060, Km 14, atrás do posto de combustível, Samambaia Norte-DF.
COORDENADAS UTM	Longitude 803457.00 m E Latitude 8235793.00 m S, Zone 22L
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Quadra 433, S/N, área especial parte 01, Samambaia Norte – DF. Cep: 72.324-200
E-MAIL PARA CONTATO	thiago.silva5@seara.com.br; thiago.silva5@jbsfoods.com.br
TELEFONE	(61) 2102 – 9003; (61) 2102 - 9040; (61) 2102 – 9004; (64) 9201 - 6660.
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	L.O n° 146/2012 (Renovação da L.O 076/2008), L.O n° 018/2013 (Retificação da L.O nº 146/2012. Motivo: retifica empresa).
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não

1. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Descrição da atividade e componentes requeridos: o incubatório tem uma produção semanal média de 1 milhão e 500 mil/pintinhos. A geração de resíduos diários gira em torno de 6 a 7 toneladas, oriundos de casca de ovos, ovos não eclodidos, pintinho mortos. Todo esse resíduo é macerado no próprio incubatório, e armazenado em um silo de resíduos. O resíduo é recolhido em caminhão próprio de uma empresa especializada no transporte e recolhimento de resíduos sólidos. A porção sólida é enviada para o aterro sanitário de Brasília e a porção líquida é enviada para a ETE do abatedouro/frigorífico de aves da Seara Alimentos Ltda., o local se encontra devidamente licenciado (L.O nº 40 8086604). Todo o lixo inorgânico produzido recebe a destinação adequada (recolhido pelo Serviço de Limpeza Urbana-SLU). A propriedade possui dois reservatórios de água, edificados em alvenaria, um com capacidade de 200 mil litros e outro com capacidade de 80 mil litros (este último preconizado por medida de segurança em caso de incêndio). O incubatório tem um gasto diário de 100 a 120m^3 de água por dia, oriunda da captação de um poço tubular profundo. Todo efluente gerado nas dependências do incubatório é encaminhado para uma Estação de tratamento de efluentes (ETE) com capacidade de tratar 360 m^3/dia de efluente, composta por: peneira estática, tanque de equalização, tanque aerador, decantador, reservatório com capacidade de armazenar 20.000 L/efluente. As lagoas estão em perfeito estado de funcionamento e possuem sistema de segurança para casos de acidentes. Todo o efluente tratado e conduzido por tubulação de PVC subterrânea para uma área de pastagem de uma propriedade vizinha e dispersado através de aspersores, fertirrigando o solo (foi consentido pelo proprietário da gleba de terra esta ação, pois consta no processo documento que comprova o comum acordo firmado entre a empresa e o proprietário da referida gleba - peça 357 - processo físico - volume II, denominado nos autos como "*Termo de Cedência de Área Rural para Fertirrigação*").

Área total: 23,9036 ha.

Área impermeabilizada:≅ 2,3752 ha.

2. **ANÁLISE TÉCNICA**

2.1. Procedimentos adotados:

- Verificação de cumprimento de condicionantes da I.T n° 431.000.012/16 - GERUR/COIND/SULAM;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim

2.3. Endereço de localização do empreendimento: Fazenda Burity dos Alves, BR-060, Km 14, atrás do posto de combustível, Samambaia Norte-DF.

2.4. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22L
Longitude (X)	803457.00 m E
Latitude (Y)	8235793.00 m S

2.5. Zoneamento - PDOT:

Zona Rural de Uso Controlado IV - Macrozona Rural.

2.6. Região Hidrográfica:

Paraná.

2.7. Bacia Hidrográfica:

Rio Descoberto.

2.8. Unidade Hidrográfica:

Ribeirão Engenho das Lajes.

2.9. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

2.10. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Área de Proteção de Manancial do Engenho das Lajes.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

2.11. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim.

2.12. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Sim.

B. Unidades de Conservação

2.13. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central.

2.14. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Sim.

Zonas Afetadas: Zona Rural de Uso Controlado IV.

2.15. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

2.16. As informações ambientais do imóvel foram inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 11/04/2016, código DF-5300108-F3F9D327C399486180F538511009D605. Tal inscrição foi avaliada pelo setor competente do IBRAM em 15/09/2016 (INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº. 533.000.053/2016 - GECAR/COFLORA/SUGAP - IBRAM, fl. 937 do processo nº 390.000.267/2007), que não viu óbice a continuidade do processo de licenciamento ambiental.

2.17. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?

Não.

2.18. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?

consolidada (pastagem).

2.19. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?

Não.

2.20. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?

Não aplicável.

2.21. A fonte de energia para aquecimento da caldeira da agroindustria provém de: gás liquefeito de petróleo (GLP).

D. Efluentes

2.22. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?

Sim.

2.23. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto?

Estação de tratamento de efluentes (ETE), composta por: peneira estática, tanque de equalização, tanque aerador, decantado, reservatório do efluente tratado.

2.24. Os efluentes tratados são direcionados para: uso agronômico (fertirrigação).

E. Resíduos Sólidos

2.25. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: casca de ovos; ovos não eclodidos; pintinhos mortos e/ou eutanasiados; frascos de medicamentos de uso veterinário; perfurocortantes (agulhas); óleos lubrificantes de máquinas usados ou contaminados; lâmpadas florescentes; embalagens de agrotóxicos (se for o caso de uso); papelão; paletes de madeira; não recicláveis em geral; orgânicos.

2.26. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: reciclagem.

F. Manejo de Águas Pluviais

2.27. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?

Não aplicável.

2.28. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?

Não aplicável.

G. Recursos Hídricos

2.29. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim.

2.30. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de agroindustria e consumo humano?

Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

2.31. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?

Não.

2.32. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?

Não.

2.33. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?

Sim.

2.34. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados?

Sim.

2.35. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?

Não.

2.36. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias?

Sim.

I. Controle de vetores

2.37. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?

Sim.

2.38. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: colocação de iscas e armadilhas de captura por empresa especializada.

2.39. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?

Sim.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

3.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

satisfatório.

3.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

Não aplicável.

3.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?

Não aplicável.

3.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 4.

3.5. Recomendação de validade da licença: 10 anos.

4. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
   I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
   II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
   III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente sua execução ao IBRAM/DF;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. **Apresentar semestralmente análise do efluente gerado** com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) na saída do tanque de equalização; 2ª) na saída do aspersor que lança o efluente tratado sobre o solo (fertirrigação). **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
12. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria que eventualmente ocorra na estação de tratamento de efluentes (ETE) que atende a unidade fabril, e comunicar este IBRAM imediatamente;
13. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada do reservatório de água com capacidade de armazenar aproximadamente 360.000 m^3 d'água. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres e pessoas não autorizadas sem tomar as devidas medidas de segurança tenham acesso a área do reservatório;
14. Manter a vegetação (gramíneas) ao redor da tubulação que conduz os afluentes líquidos de dentro do incubatório até a ETE sempre roçada (rente ao solo) com o intuito de evitar que no período de seca possam ocorrer danificações/avarias na referida tubulação de PVC, em decorrências de incêndios acidentais e/ou sazonais que podem ocorrer no cerrado. Outrora já ocorreu um incidente como o citado no período anterior;
15. **Apresentar anualmente análise química do solo** de acordo com a Resolução CONAMA n° 420 de 28 de dezembro de 2009. Deveram ser submetidos às análises laboratoriais os seguintes parâmetros : pH, fósforo total, nitrogênio, potássio, enxofre, arsênio, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, selênio, alumínio, boro, zinco. As amostras devem ser coletadas em duas profundidades (0 a 20 cm e 80 cm a 1m) referente à área de aplicação dos efluentes (área fertirrigada). As análises laboratoriais deverão **ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;**
16. **Sempre informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta para análise química do solo fertirrigado;**
17. **Apresentar semestralmente** os manifestos de transporte de resíduos e/ou os certificados de recolhimento de todos os resíduos gerados no empreendimento como: casca de ovos ;ovos não eclodidos; pintinho mortos; frascos de medicamentos de uso veterinário; perfurocortantes (agulhas);

óleos lubrificantes de máquinas usados ou contaminados; lâmpadas florescentes; embalagens de agrotóxicos (se for o caso de uso); polietileno de baixa densidade (se for o caso de uso); plástico de alta densidade (se for o caso de uso); orgânicos gerados no refeitório; papelão; paletes de madeira; não recicláveis em geral;

18. **Apresentar semestralmente** os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
19. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
20. **Manter vigente a outorga de captação de água do poço tubular profundo (subterrâneo) para fins de uso industrial e abastecimento humano**. No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
22. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

A elaboração desse parecer técnico contou com a colaboração/participação das discentes: Ruana Raina Amorim de Melo (graduanda de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Católica de Brasília - UCB), Victória Gomes de Oliveira (graduanda de Engenharia Ambiental da Universidade de Brasília - UnB).

É o parecer S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1689578-9**, **Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0**, **Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 24/04/2019, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **20859069** código CRC= **A76724A4**.